



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

**REVOGADO**

LEI N° 658, de 30/12/2013

DECRETO N° \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PORTARIA N° \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## LEI N° 578, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

(Oriunda do Poder Executivo)

**Súmula: Autoriza a participação do Município de Ibaíti/PR., no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão do Município de Ibaíti, no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS**, podendo o Prefeito Municipal firmar toda a documentação necessária à sua constituição, aderindo ao Regulamento Básico anexo a presente.

**§1º** O **CIAS** tem a finalidade de propiciar a melhoria na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados no Município, através de um aterro sanitário conjunto e regional, implantado e operado no **Município de Japira, Estado do Paraná**.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Ibaíti, Estado do Paraná, através do chefe do Poder Executivo, a integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimonial, relativo a 1/5.

**Parágrafo Único.** A integralização poderá ser feita através de fornecimento de equipamentos e máquinas pertencentes ao Município de Ibaíti, Estado do Paraná, com a finalidade de dar operacionalização ao Convênio, quando o CIAS necessitar, mediante avaliação prévia a ser elaborada por comissão própria designada pelo Consórcio.

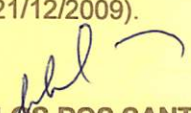
**Art. 3º** Para fins de operacionalização do aterro sanitário, o Município de Ibaíti, arcará com o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas, tendo em vista a proporção em relação aos Municípios integrantes.

**Art. 4º** O Município fica autorizado a permitir débito automático em conta corrente, para cobertura e satisfação das obrigações financeiras a que vier assumir ou estiver obrigado perante o **CIAS**, expedindo para tanto a competente autorização, com a indicação do valor das prestações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do presente Convênio será arcada com os recursos para a Manutenção dos Serviços Urbanos.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (21/12/2009).

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL